



Município de Bariri

www.bariri.sp.gov.br

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões JUSTICA PESCAIS
FINANÇAS ORÇAMENTO

Bariri, 02 de agosto de 2.018.

MENSAGEM
Nº 43/2018.

SALA SESSÕES 02/08/2018

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 37/2018, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

O presente projeto visa a retirar do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência o Procurador do Município que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
RUBENS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - CEP 17250-000
(14) 3662-9200 - CNPJ 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br





Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 37/2018 =
de 02 de agosto de 2018.

Atribui nova redação aos artigos da Lei Municipal nº 4.478, de 22 de julho de 2014.

Art. 1º Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial de Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência fixada pelo Juiz de Direito, pertencem, exclusivamente, aos Advogados que compõe a Procuradoria Jurídica do Município de Bariri e serão por eles levantados.

Art. 2º Os honorários advocatícios de que trata o artigo 1º desta Lei, serão partilhados em proporções iguais aos Procuradores que compõe a Procuradoria Jurídica do Município de Bariri-SP.

Art. 4º Compõe o quadro de Procuradores, os ocupantes dos cargos efetivos de Procurador do Município, que estejam em efetivo exercício.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I – em gozo de férias regulamentares;

II – Revogado;

III – licença à gestante.

Art. 5º Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandado eletivo;

V – afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

VI – aposentado.

VII – em gozo de licença para tratamento de saúde;





www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

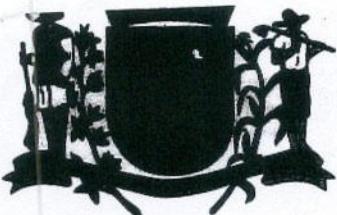
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo a Regulamentar o que for necessário.

Bariri, 02 de agosto de 2018.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

FEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Francisco Munhoz Cegarra, 126 - CEP 17250-000
3662-9200 - CNPJ 46.181.376/0001-40
bariri.sp.gov.br



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência a presente sugestão de projeto de lei que versa sobre a adequação do rateio da verba honorária de sucumbência.

O presente projeto visa a retirar do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência o Procurador do Município que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde.

Isso se deve em virtude do servidor afastado não estar atuando nos processos judiciais e, portanto, não fazer jus ao direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Outrossim, o servidor licenciado para tratamento de saúde percebe benefício de prestação continuada do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nada recebendo do empregador, *in casu*, do Município de Bariri-SP, nem mesmo o vale alimentação.

Assim sendo, por se tratar de causa de suspensão do contrato de trabalho nos termos do artigo 476 da CLT, não lhe seria devido o pagamento dos honorários durante o período de afastamento.

Portanto, pretendendo regularizar a lei municipal relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais, encaminhamos a Vossa Excelência a presente sugestão de lei.



Francisco Leoni Neto
Prefeito Municipal de Bariri